

Anexo à Instrução nº 39/98 (Adaptação)

1. Para o efeito, são efectuados os seguintes ajustamentos:

1.1. São adoptadas, em substituição das previstas no PCSB, as seguintes designações com os respectivos desdobramentos:

- a) 25 - TÍTULOS
Regista, pelo seu valor de aquisição, nas subcontas respectivas todos os títulos em carteira.
- b) 292 - Para depreciação de títulos
- c) 392 - Rendimentos a pagar aos participantes
- d) 5125 - De títulos
- e) 5425 - De títulos
- f) 62 - Unidades de Participação
620 - Valor Base
621 - Diferenças para o valor base
- g) 722 - Prejuízos em aplicações
7225 - Títulos
- h) 792 - Para depreciação de títulos
- i) 802 - De títulos
- j) 8125 - De títulos
- k) 832 - Lucros em aplicações
8325 - Títulos
- l) 842 - Para depreciação de títulos

1.2. O código da conta “409 - Outras imobilizações financeiras” é substituído por “406 - Outras imobilizações financeiras”, renumerando-se em conformidade as respectivas subcontas.

1.3. São criadas as contas e subcontas de seguida assinaladas:

- a) 25 - TÍTULOS
259 - Valias
2590 - Mais-valias
25900 - De rendimento fixo - emitidos por residentes
25901 - De rendimento fixo - emitidos por não residentes
25902 - De rendimento variável - emitidos por residentes
25903 - De rendimento variável - emitidos por não residentes
2591 - Menos-valias
25910 - De rendimento fixo - emitidos por residentes
25911 - De rendimento fixo - emitidos por não residentes
25912 - De rendimento variável - emitidos por residentes
25913 - De rendimento variável - emitidos por não residentes
- b) 40 - IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS
407 - Mais-valias
408 - Menos-valias
- c) 56 - FLUTUAÇÃO DE VALORES

- 562 - Em aplicações
- 5625 - Em títulos
- d) 64 - RENDIMENTOS DISTRIBUÍDOS NO EXERCÍCIO
- e) 71 - COMISSÕES
- 718 - Por operações realizadas por terceiros
- 7183 - Comissão de gestão
- f) 99 - OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS
- 999 - Contas diversas
- 9991 - Impostos retidos na fonte
Regista a tributação dos rendimentos dos fundos de investimento mobiliários nos termos do artigo 19º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

1.4. O âmbito da subconta "5640 - Flutuação de valores em imobilizações financeiras" passará a ser o seguinte:

Regista as diferenças de reavaliação das imobilizações financeiras por contrapartida das subcontas "407 - mais-valias" ou "408 - menos-valias".

1.5. Normas específicas de contabilização

a) Operações de títulos

Não é feita diferenciação entre títulos de negociação, de investimento e a vencimento, movimentando-se apenas a conta "25 - Títulos".

As contas representativas de títulos devem constituir contas de inventário permanente, contabilizando-se os títulos em carteira (de rendimento fixo ou variável) nas subcontas que os identificam, pelo seu valor de aquisição, de acordo com o critério previsto no ponto 3.2 do capítulo VII do PCSB.

Os títulos são avaliados trimestralmente, de acordo com as regras fixadas na respectiva lei-quadro.

Com vista à correcta aplicação do determinado no nº 3 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 229-C/88, de 04/07, e por forma a que se verifique consistência e transparência na utilização da margem aí prevista, devem ser adoptados os seguintes procedimentos:

- O desvio de 5% para mais ou para menos estabelecido na citada disposição legal refere-se à avaliação da carteira de títulos cotados e deverá ser respeitado em relação a cada espécie de títulos considerada individualmente.
- A aplicação deste desvio deverá ser reflectida contabilisticamente na avaliação da carteira de títulos, por forma a assegurar-se a coincidência entre o valor contabilístico da UP e o valor publicado desta.

As diferenças de reavaliação são registadas na subconta específica da "259 - Valias", por contrapartida da "56 - Flutuação de valores".

As menos-valias apuradas nos títulos devem dar lugar à constituição de provisões para depreciação de títulos, não podendo as menos-valias ser compensadas com as mais-valias eventualmente existentes.

Na venda dos títulos, o diferencial entre o valor contabilístico e o valor de transacção é imputado às contas de proveitos ("8325 - Títulos") ou custos ("7225 - Títulos") havendo lugar à regularização da flutuação e provisões previamente registados. Adopta-se como método de custeio das saídas, o custo médio ponderado dos títulos.

b) Imobilizações financeiras

As imobilizações financeiras são avaliadas trimestralmente, de acordo com as regras fixadas na respectiva lei-quadro.

As diferenças de reavaliação são registadas nas subcontas “407 - Mais-valias” e “408 - Menos-valias” por contrapartida de “5640 - Flutuação de valores / Em imobilizações financeiras”.

As menos-valias apuradas devem dar lugar à constituição de provisões para imobilizações financeiras, não podendo as menos-valias ser compensadas com as mais-valias eventualmente existentes.

c) Unidades de Participação

A conta "620 - Valor base" é movimentada nas emissões e nos resgates, pelo valor base da unidade de participação, registando-se, na subconta "621 - Diferenças para o valor base", a diferença entre o valor das emissões e resgates (antes de comissões) e aquele valor base.

d) Rendimentos Distribuídos

A conta "64 - Rendimentos Distribuídos no exercício" deverá ser utilizada para registo - a débito (por contrapartida da "392 - Rendimentos a pagar aos participantes") - de todas as distribuições, quer estas se façam com referência ao resultado do exercício em curso, quer a resultados transitados de exercícios anteriores.

No início de cada ano, na reabertura das contas, quer o saldo da conta "69 - Resultado do Exercício", quer da "64 - Rendimentos Distribuídos no Exercício", deverão ser transferidos para a conta "66 - Resultados Transitados".

1.6. Os elementos referidos no ponto 1 do Capítulo VI do PCSB sofrem os seguintes ajustamentos:

Nos balanços previstos nos pontos 1.1 e 1.2.1 do Capítulo VI do PCSB:

- Deverá ser autonomizado o saldo credor da conta "56 - Flutuação de valores", com o nº da rubrica 5-A.
- Deverá ser evidenciada a conta "64 - Rendimentos Distribuídos no Exercício".
- As Rubricas extrapatrimoniais deverão incluir a
9991 - Impostos retidos na fonte

1.7. Em substituição do estabelecido nos nºs 2.1 a 2.5 do Ponto 2 do Capítulo VI do PCSB, deverão ser enviados ao Banco de Portugal, dentro dos prazos indicados, os seguintes elementos:

a) Com referência ao final de cada trimestre e no prazo de 30 dias

- Situação Analítica e Desenvolvimento dos Resultados, elaborados segundo os modelos anexos, acompanhados com a composição discriminada da carteira de aplicações.

(Relativamente a 31 de Dezembro, e logo após o apuramento de resultados, será ainda enviada a correspondente Situação Analítica, acompanhada do Desenvolvimento dos Resultados definitivo).

- Indicação do número de UP em circulação no final do mês, assim como o número de UP emitidas e resgatadas durante o trimestre.
- Indicação do valor do rendimento distribuído por UP, que se tenha verificado nesse trimestre.

b) Logo após a apresentação ou aprovação de contas:

- Relatório da actividade do fundo, incluindo:

- . Balanço e Demonstração de Resultados, elaborados segundo os modelos constantes dos Anexos I e II do Capítulo VI do PCSB.
- . Anexo às contas anuais, com as indicações previstas no Ponto 1.2.3 do mesmo Capítulo, desde que aplicáveis.
- Lista de todos os valores que compõem o fundo, com a indicação, para cada um deles, dos custos de aquisição e dos valores de avaliação.
- Lista das transacções efectuadas durante o exercício, na qual deverá constar, em quantidade e valor, o total de transacções efectuadas, relativamente a cada espécie de títulos.
- Informação sobre o nº de unidades de participação em circulação, emitidas e resgatadas durante o exercício.
- Certificação legal das contas.

1.8. A realização das operações a que se referem as contas indicadas nos modelos para reporte de informação ficará, como é óbvio, condicionada à legislação específica que lhes diga respeito, incluindo a obtenção das necessárias autorizações administrativas, quando exigíveis.

2. Em substituição do ponto 3. do Capítulo VI do PCSB é aplicável o seguinte:
Os elementos previstos na alínea a) do ponto 1.6.1, são enviados sob a forma de listagem.

3. Os elementos a enviar ao Banco de Portugal deverão ser endereçados ao

Departamento de Supervisão Bancária
Rua Francisco Ribeiro, nº 2 - 5º
1150 LISBOA